



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1780020-1			
DETERMINAR:			
1. A anexação do Inteiro Teor da presente Deliberação à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2015. E que o responsável adote medidas imediatas para readequação ao limite de despesas com pessoal.	CUMPRIDA	Conforme Relatórios da Gestão Fiscal do Município de Santa Cruz/PE referente ao exercício de 2017 verifica-se que a atual administração vem cumprindo os limites de gastos com pessoal.	
Processo TC nº 16100399-0			
DETERMINAR:			
1. Recompor a conta do FMS os recursos que foram utilizados do FNS utilizados em desacordo com a legislação, no valor de R\$ 25.451,35 devidamente atualizado nos termos da legislação municipal, ponto 2.1.4 do Relatório de Auditoria. Prazo para cumprimento: 1 dias	Não Implementada		Dada a grande demanda para o Município, que teve de prestar relevante assistência aos serviços de saúde, não foi possível no exercício de 2017 recompor a conta do FMS no valor recomendado pelo TCE. Esclarecemos, outrossim, que o município cumpriu os percentuais mínimos de gastos com saúde.
2. Que a Prefeitura elabore normas de controle interno, notadamente na área de abastecimento de veículos e no controle dos bens patrimoniais (móveis), evitando, assim, potenciais prejuízos ao Erário; Prazo para cumprimento: 90 dias	CUMPRIDA	Informamos que a prefeitura vem adotando o controle de abastecimento de veículos, desde o início do exercício.	
3. Que a Prefeitura não utilize os recursos do FUNDEB, notadamente a cota dos	CUMPRIDA	Informamos que todos os servidores remunerados com recursos do FUNDEB, seja da cota dos 60%, seja	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

60%, para pagar servidores em desacordo com o que estabelece a legislação pertinente ao assunto;		dos 40%, estando exercendo atividades relacionadas ao funcionamento da educação básica municipal.	
4. Que a Prefeitura se abstenha de utilizar recursos do FNS para pagar serviços na área de saúde em desacordo com o que estabelece a legislação pertinente ao assunto;	CUMPRIDA	Informamos que a atual gestão tem procurado observar fielmente as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a utilização dos recursos financeiros repassados fundo a fundo.	
Processo TC nº 1480053-6			
DETERMINAR:			
1. Providenciar, juntamente aos gestores do Fundo de Previdência do Município de Santa Cruz, as medidas sugeridas no Parecer Atuarial constante do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2013, com o objetivo de reduzir o déficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS do Município, em especial:	Implementada parcialmente		Informamos que a atual gestão está buscando cumprir as disposições do Parecer Atuarial do Fundo Próprio de Previdência. Quanto à redução do déficit, por tratar-se de medida a ser cumprida ao longo dos anos, entendemos estar “em cumprimento” justamente por estarmos observando as disposições do Parecer atuarial do RPPS.
a) O cumprimento rigoroso da regularidade e pontualidade nos recolhimentos das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS, inclusive dos Acordos nºs 2823/2013, 2824/2013, 250/2014, 1034/2014, 326/2015 e 327/2015, e, quando intempestivas, exigência da atualização monetária e acréscimo de juros de mercado, a partir da data em que forem devidas;	CUMPRIDA	Os parcelamentos previdenciários firmados com o FUNPRESC encontram-se em dia, sendo as parcelas pagas rigorosamente nas datas de vencimento.	
b) Adoção de alíquota adicional para amortização do déficit atuarial (custo especial);	CUMPRIDA	O custo normal do ente é de 13,5%, e está sendo adotada alíquota do custo especial, de 5%, conforme recomendado pelo estudo atuarial.	





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>c) A aplicação das reservas e fundos com condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, investindo de acordo com diretrizes estabelecidas pelo órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, de forma a obter o rendimento estabelecido na meta atuarial e reduzir a possibilidade de ter que elevar as taxas de contribuições.</p>	<p align="center">CUMPRIDA</p>	<p>Os investimentos do Fundo próprio estão sendo feitos em fundos escolhidos pelo Comitê de Investimentos, após discussão entre os conselheiros, e averiguação de qual(is) apresentam maior rentabilidade e segurança.</p>	
<p>2. Cumprir as orientações e os requisitos legais estabelecidos para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, considerando-os não apenas em seu aspecto formal, mas como eficientes instrumentos de gestão da saúde que possibilitam a realização de mudanças na realidade municipal, com a melhoria e o fortalecimento dos serviços de saúde que são prestados à população;</p>	<p align="center">CUMPRIDA</p>	<p>O Município de Santa Cruz/PE elabora e revisa periodicamente seu Plano Municipal de Saúde.</p>	
<p>3. Providenciar o Plano Municipal de Saneamento Básico a fim de garantir acesso a recursos da União destinados a serviços relacionados ao saneamento básico, ou para se beneficiar de recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal;</p>	<p align="center">Não Implementada</p>		<p>Devido aos altos custos para se promover o estudo e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Município de Santa Cruz ainda não dispõe de tal documento, de grande importância para a população. Entretanto, estamos em vias de firmar parceria com a COMPESA e outros órgãos ambientais, visando elaborar o nosso PMSB.</p>
<p>4. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, especialmente para</p>	<p align="center">CUMPRIDA</p>	<p>Informamos que o Poder Executivo possui site próprio na rede mundial de computadores (www.santacruz.pe.gov.br), bem como o seu Portal da</p>	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

fornece todas as informações e serviços previstos nos artigos 8º e 9º da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e para divulgar os dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais, nos termos prescritos pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;		Transparência e Diário Oficial do Município, hospedados atualmente no site www.santacruz.altdigital.com.br , onde são fornecidas as informações exigidas na Lei de Acesso à Informação.	
5. Realizar audiências públicas na Casa Legislativa Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme exigências contidas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	Implementada Parcialmente		A Prefeitura de Santa Cruz realizará no exercício de 2018 as audiências públicas referidas.
6. Cumprir os prazos de remessa das informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).	CUMPRIDA	Envio tempestivo das informações do Sages EOF e Folha, abertura de chamados técnicos ao TCE/PE, quando da impossibilidade de envio e posterior resolução, bem como publicação de relatórios de gestão fiscal de acordo com prazos estabelecidos pela legislação.	

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

